



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI Nº 6.384/2026

Projeto de Lei nº 6.384/2026, de autoria do Deputado Márcio Roberto, que dispõe sobre a inclusão da CIMA EXPOTEX, realizada no Distrito de Barra de Cima, Município de São Bento, no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba. **Parecer pela Constitucionalidade da matéria.**

RESUMO DO VOTO: O Projeto de Lei nº 6.384/2026 inclui a CIMA EXPOTEX no Calendário Oficial de Eventos Turísticos da Paraíba. Trata-se de norma de natureza autorizativa e programática, que apenas reconhece institucionalmente um evento de relevante impacto econômico e social para o Estado, sem impor obrigações, despesas ou reestruturação administrativa ao Poder Executivo. A proposta respeita a competência legislativa estadual para tratar de turismo, desenvolvimento econômico e promoção regional e não interfere na discricionariedade da administração. Por ser medida simbólica e de interesse público, alinhada à valorização de atividades econômicas e culturais locais, não há vícios formais ou materiais. Conclui-se pela constitucionalidade da matéria.

AUTOR(A): Dep Marcio Roberto

RELATOR(A): Dep. Danielle do Vale



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

P A R E C E R N° 481 /2026

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 6.384/2026 o qual pretende propõe a inclusão da CIMA EXPOTEX no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba. O evento ocorre no Distrito de Barra de Cima, em São Bento, e destaca-se como uma das maiores feiras atacadistas do Nordeste, reunindo mais de cem expositores e atraindo visitantes de diversos estados. A iniciativa legislativa busca conferir formal reconhecimento estatal ao evento, valorizando sua relevância econômica, cultural e social.

Na justificativa, o autor ressalta que a feira movimentava significativamente o setor têxtil e atacadista do Estado, impulsiona o turismo regional, fomenta cadeias produtivas locais e amplia a visibilidade de São Bento como polo econômico e industrial. Alega também que a formalização do evento no calendário turístico facilita parcerias institucionais, atrai investimentos e consolida a identidade do Estado como centro de comércio e produção têxtil.

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pelo Consultor Legislativo **Josean Calixto de Souza**, vinculado ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia.

É o relatório.



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

Embora o interesse público revele inegável importância e justifique a proposição em exame, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) realizar, nesta etapa do processo legislativo, o controle de compatibilidade com a Constituição Federal, com a Constituição Estadual da Paraíba e com as demais leis aplicáveis. Trata-se de um controle preventivo de constitucionalidade, que funciona como barreira de proteção contra normas inadequadas à ordem constitucional.

Conforme o Regimento Interno, a CCJ deve analisar proposições sob diversos aspectos: constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa, incluindo sua admissibilidade e viabilidade. Este trabalho é essencial para garantir que os projetos apresentem clareza, precisão e coerência antes de avançarem no processo legislativo.

De forma geral, as Comissões Permanentes têm competência para discutir e votar as proposições que recebem, podendo, em determinados casos, deliberar de forma conclusiva, sem necessidade de apreciação pelo Plenário — embora seja sempre garantido o direito de recurso. Este procedimento aplica-se também à CCJ, quando atua dentro de suas atribuições específicas.

A CCJ cumpre um papel fundamental para a segurança jurídica e a qualidade do processo legislativo. Ao examinar as proposições preventivamente, a Comissão impede a aprovação de normas incompatíveis com a Constituição e contribui para que as leis sejam claras, precisas e coerentes. Desse modo, funciona como guardião da conformidade constitucional e promotora de legislação de qualidade.

A análise constitucional da matéria demonstra a plena legitimidade da proposta. Projetos que incluem eventos culturais, turísticos ou econômicos no calendário oficial do Estado possuem natureza autorizativa, simbólica e programática, sem interferir na estrutura administrativa ou criar obrigações concretas para o Poder Executivo. A jurisprudência e a doutrina reconhecem que tais iniciativas integram o



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

espaço de liberdade normativa do Legislativo quando não impõem execução material, não criam despesas, não vinculam ações estatais e não reorganizam órgãos ou serviços públicos.

O texto examinado se limita a reconhecer oficialmente a CIMA EXPOTEX como evento de interesse turístico estadual, cabendo ao Poder Executivo decidir, segundo critérios de oportunidade administrativa, eventual apoio, parcerias, ações de fomento ou medidas de divulgação. Não há criação de estrutura, atribuição funcional ou obrigação operacional. Trata-se de norma de efeito político e institucional, destinada a agregar relevância pública a evento já consolidado e que impulsiona a economia regional.

A matéria insere-se na competência legislativa estadual relativa ao desenvolvimento econômico, turismo, cultura e promoção regional, atendendo ao interesse público e fortalecendo atividades geradoras de emprego e renda. Não se verifica vício formal ou material, tampouco afronta aos princípios da separação dos poderes, pois o projeto preserva integralmente a discricionariedade do Executivo.

Diante disso, o voto é pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 6.384/2026.

DEP. DANIELLE DO VALE
Relatora



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO.

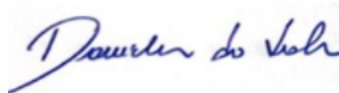
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do relator, decide por unanimidade pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 6.384/2026.**

É o parecer.



João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual

Presidente



Membro



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO



Camilla Toscano

Membro



Nilson Lacerda
Deputado Estadual

Membro